



**TERMO DE JULGAMENTO
IMPUGNAÇÃO**

TERMO: DECISÓRIO
FEITO: IMPUGNAÇÃO
IMPUGANTE: MULTI QUADROS E VIDROS LTDA
REFERÊNCIA: IMPUGNAÇÃO AO PE 07/2022-DIV
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
Nº DO PROCESSO: 07/2022-DIV
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE

I - PRELIMINARES

A) DO CABIMENTO

Trata-se de impugnação interposta pela empresa **MULTI QUADROS E VIDROS LTDA**, exigindo a retificação o Instrumento Convocatório.

A petição encontra-se fundamentada, apresentando, ademais, as formalidades mínimas exigidas no edital licitatório, contendo ainda o pedido pelo qual se pleiteia a demanda.

Desta feita, verifica-se a regularidade no tocante ao cabimento da impugnação, haja vista a previsão de tal inserção de descontentamento no texto editalício.

A peça foi apresentada seguindo as disposições cotejadas no edital da licitação, portanto, sendo considerada cabível. Ademais, tal previsão encontra guarida no texto legal, em especial, no artigo 24 do Decreto 10.024/2019.

B) DA TEMPESTIVIDADE

O instrumento convocatório define que a data para impugnação é até 03 dias úteis antes da abertura das propostas. Dito isso, a data final para apresentação do pedido é o dia 07.06.2022, portanto, a referida impugnação é tempestiva.

II - DOS FATOS

a) REGISTRO DO FABRICANTE DO PRODUTO NO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DO IBAMA

A empresa impugna os lotes 45 e 46, em face da constatação de irregularidades na habilitação do referido pregão, pois se tratam de quadros fabricados com fundo em madeira (MDF, Compensado, Eucatex, HDF, Duratex, Aglomerado) e vidro, os quais estão enquadrados no Anexo I da Instrução



Normativa IBAMA nº 6, de 15/03/2013.

Dito isso, alega ser necessário a apresentação do Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal do Ibama, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido com chave de Autenticação, instituído pelo artigo 17, inciso II, da lei nº 6.938, de 1981, conforme a Lei Federal nº 6.938/1981 e alterações dadas pela Lei nº 10.165/2000, e legislação correlata, pois o vidro é altamente poluidor do meio ambiente.

Em síntese do necessário, esse é o apontamento da Multi Quadros e Vidros LTDA, a qual pede deferimento do seu pedido ao final da sua peça.

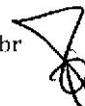
III - DO MÉRITO

a) REGISTRO DO FABRICANTE DO PRODUTO NO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DO IBAMA

Antes de tudo, vale lembrar o Art. 3º da lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 que estabelece: A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, e dos que lhe são correlatos: (finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço e seletividade).

Partindo do art. 30 da Lei nº 8.666/93 que relata os documentos de qualificação técnica se refere a exigências razoáveis, como garantia mínima suficiente de que o licitante possui capacidade de cumprir a obrigação objeto da licitação. Nos dizeres do Professor Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos): "a Administração não tem liberdade para impor exigências quando a atividade a ser executada não apresentar complexidade nem envolver graus mais elevados de aperfeiçoamento". Cumpre salientar ainda que as premissas expostas no edital estão amplamente amparadas na lei e transparentes a todos, sem omissão de direitos e principalmente de deveres e obrigações daqueles que se propuserem a participar do certame e virem a fornecer para a Prefeitura Municipal de Tianguá - CE.

Para encerrar o tópico, transcrevemos as lições de ADILSON DE ABREU DALLARI: "Claro que para um participante interessa excluir o outro. Quem faz licitação sabe que, nesse momento, há uma guerra entre os participantes; mas a Administração Pública não pode deixar-se envolver pelo interesse de um proponente (que é adversário dos outros proponentes e está defendendo legitimamente o seu interesse em obter o contrato) e não pode confundir esse





interesse com o interesse público. (ob.cit., pp. 88/89). Quanto à alegação da empresa pela necessidade do item em questão, restou configurado que não existe amparo legal para tais exigências, posto que o produto descrito no Termo de Referência, não se enquadra como “Atividade potencialmente poluidora”.

Ainda neste ponto há de se destacar as seguintes fundamentações legais, conforme descrito no Artigo 10, inciso I, da Instrução Normativa IBAMA nº 06 de 15/03/2013:

Art. 10º. São obrigadas à inscrição no CTF do IBAMA as pessoas físicas e jurídicas que se dediquem, isolada ou cumulativamente:

I - à atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, nos termos do art. 2º, inciso I;

II - à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente;

III - à extração, produção, transporte e comercialização de produtos e subprodutos da fauna e flora.

Vale ressaltar que os quadros objeto de nossa licitação não possuem estrutura de madeira (estrutura de alumínio), tão somente a base. Além disso, não há obrigatoriedade legal para a exigência do Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal junto ao IBAMA, uma vez que IN 06, de 158 de março de 2013 não elenca em seu rol os fabricantes de quadro de aviso ou magnéticos como atividade potencialmente poluidora.

O TCU julgou que nas licitações para fornecimento de mobiliário, a “exigência de declarações referentes aos fabricantes dos produtos ofertados, a exemplo de certificados de registro de pessoa jurídica e regularidade perante o IBAMA, licença de operação ambiental, certificado ambiental de cadeia de custódia do FSC ou Cerflor e documento que comprove pintura isenta de materiais pesados, apresentado em papel timbrado do fabricante da tinta, que restam em desacordo com a jurisprudência do TCU (Acórdãos 3.368/2015 e 1.498/2020, ambos do Plenário), por estabelecerem obrigações de apresentação de documentos emitidos por terceiros não participantes do certame licitatório e que não serão parte da relação jurídica entre o órgão contratante e a futura contratada”.

Ainda, segundo o julgador, “há de se entender que o rol exaustivo de elementos previstos no art. 27 a 31 da Lei 8.666/1993, para habilitação dos licitantes, referem-se aos documentos do próprio interessado em participar do certame, e não de terceiros estranhos ao processo licitatório e à relação contratual superveniente”. (TCU, Acórdão nº 2.129/2021, do Plenário, Rel. Min. Benjamin



Zymler, j. em 15.09.2021.)

IV - DA DECISÃO

Diante dos fatos apontados, dentro dos princípios constitucionais, e em obediência às normas gerais de licitações públicas, a comissão de Pregões, no uso de suas atribuições legais, decide pelo indeferimento da impugnação proposta pela empresa **MULTI QUADROS E VIDROS LTDA**, mantendo as condições previstas no edital de licitação bem como a data prevista para a abertura das propostas.

Esta é a decisão, salvo melhor juízo.

Tianguá, 09 de Junho de 2022.


TIAGO PEREIRA ANDRADE E VASCONCELOS
Pregoeiro do Município de Tianguá

Assunto: **Re: Impugnação Licitação 941753 - Pregão Eletrônico N° 07/2022 (LOTES 45 e 46 - QUADROS)**

De: Licitação - Tianguá-CE <licitacao@tiangua.ce.gov.br>
Para: Multi Quadros <multiquadros@yahoo.com.br>
Data: 09/06/2022 10:50



- RESPOSTA- TERMO DE JULGAMENTO-MULTI QUADROS.pdf (~2.2 MB)

Bom dia.

Segue em anexo resposta ao pedido de impugnação.

CPL de Tianguá.

Em 09/06/2022 10:25, Multi Quadros escreveu:

Prezado(a) Pregoeiro(a),

Bom dia !!!!

O pregão será suspenso para análise da impugnação?

Ficamos no aguardo de seu pronunciamento o mais breve possível.

Qualquer dúvida entre em contato conosco,

Atenciosamente,

Dalmira Santos.

Multi Quadros e Vidros Ltda
(31) 3497-6829 / 3497-6290
multiquadros@yahoo.com.br
www.multiquadros.com.br



Em quarta-feira, 8 de junho de 2022 17:03:30 BRT, Multi Quadros <multiquadros@yahoo.com.br> escreveu:

Prezado(a) Pregoeiro(a),

Boa Tarde !!!!

O pregão será suspenso para análise da impugnação?

Ficamos no aguardo de seu pronunciamento o mais breve possível.

Qualquer dúvida entre em contato conosco,

Atenciosamente,